

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	72113	Data do Pedido:	27/09/2022
Nome:	Departamento de Saúde		
CNPJ(CPF):		Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmeleiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Solicitação de termo de aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 103/2021, pelo período de 12 (doze) meses sem reajuste de valor.		
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	Wagner Luiz Barella		

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	72113	Data do Pedido:	27/09/2022
Nome:	Departamento de Saúde		
CNPJ(CPF):		Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmeleiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Solicitação de termo de aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 103/2021, pelo período de 12 (doze) meses sem reajuste de valor.		
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	Wagner Luiz Barella		

Memorando nº 081/2022

Marmeleiro - PR, 26 de setembro de 2022.

De: Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR

Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro Paulo Jair Pilati

Para: Comissão de Licitação

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 (Pregão Eletrônico Nº 103/2021 - PMM)**, firmado junto à empresa **LIGIA GUINDANI GEHLEN**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.848/0001-14, com sede na Rua Telmo Octávio Muller, nº 910, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 98803-4928, e-mail: thiagorghizzi@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Ligia Guindani Gehlen, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 6.340.485-3 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 052.240.679-36, com vencimento dia 05 de outubro de 2022, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, mantendo valores e critérios já acordados, mediante aceite de aditivo (em anexo).

- Considerando a importância do trabalho realizado por profissional da competência, e impactos positivos no tratamento dos pacientes que fazem uso deste equipamento/técnica (sessões de Fisioterapia, utilizando o método PediaSuit com equipamento PROTOCOL), sendo possível proporcionar melhoria na qualidade de vida dos mesmos;

- Considerando a importância da disponibilização do serviço para novos pacientes cuja fisioterapia PediaSuit possa agregar ao seu tratamento;

- Considerando que se trata de uma metodologia diferenciada, a qual só pode ser realizada por profissional especializado;

- Considerando o fato de que o encerramento deste serviço causaria danos à saúde dos pacientes em tratamento, além do comprometimento da evolução do quadro clínico até então apresentado;

- Considerando que, sem a realização deste processo, o equipamento doado pelo Rotary do município de Marmeleiro ficará ocioso durante o tempo que seria destinado aos pacientes do Departamento de Saúde, pois os alunos da APAE já possuem seus horários de atendimento definidos, o que resultaria em uma demanda reprimida/ não atendida por este Departamento, pois há pacientes que demandam deste serviço especializado.

Por todo exposto, justifica-se a realização de Aditivo. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Respeitosamente,

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde
Portaria nº 6.667

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento
de Saúde
Portaria nº 6.667

Re: Aditivo Contrato Dep Saude Marmeleiro PR

1238

De Tiago Ghizzi <tg@tiagoghizzi.com.br>
Para saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 26-09-2022 11:51

Bom dia !!!

Conforme solicitado no e-mail acima aceitamos o aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 129/2021 (Pregão Eletrônico N° 103/2021 - PMM)**. Qualquer dúvida fico a disposição.

Em seg., 26 de set. de 2022 às 10:48, saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 129/2021(Pregão Eletrônico N° 103/2021 - PMM)**, pelo período de 12 (doze meses), a partir de seu vencimento, mantendo critérios e valores já acordados.

Favor retornar parecer até quarta-feira (28/09/2022).

Atenciosamente,


Ligiani Picolotto da Silva
Assistente Administrativo
Departamento Municipal de Saúde
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

Tiago Rodrigo Ghizzi
CRC: PR-067904/O-8
Fone: (46) 99102-1331
E-mail: tiagorghizzi@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGIA GUINDANI GEHLEN
CNPJ: 13.486.848/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:07 do dia 27/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2023.

Código de controle da certidão: **055D.2A35.200B.FFEB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.486.848/0001-14

Razão Social: LIGIA GUINDANI GEHLEN ME

Endereço: RUA PC TELMO OCTAVIO MULLER 910 / IPIRANGA / MARMELEIRO / PR /
85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

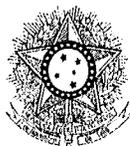
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2022 a 21/10/2022

Certificação Número: 2022092204593120197080

Informação obtida em 27/09/2022 09:48:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGIA GUINDANI GEHLEN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.486.848/0001-14

Certidão n°: 32193088/2022

Expedição: 27/09/2022, às 09:48:46

Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGIA GUINDANI GEHLEN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.486.848/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

127

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 (Pregão Eletrônico Nº 103/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **LIGIA GUINDANI GEHLEN**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.848/0001-14, com sede na Rua Telmo Octávio Muller, nº 910, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 98803-4928, e-mail: thiagorghizzi@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Ligia Guindani Gehlen, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 6.340.485-3 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 052.240.679-36, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 103/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia, utilizando o método PediaSuit com equipamento PROTOCOL, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda** deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	180	Sessões	Sessão de fisioterapia utilizando o método PediaSuit, com equipamento PROTOCOL, com 15 sessões por mês (aproximadamente), com duração no mínimo de 02h cada sessão.	120,00	21.600,00
Valor Total					21.600,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município SANTA HELENA, população de 27.036 habitantes EVANDRO MIGUEL GRADE (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 26/09/2022, dados estes referentes a 7/2022

31/2021

Nº Licitação

01/06/2021

Data da Abertura

R\$3.450,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

123/2021 (01/06/2021)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

01/06/2021

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA SESSÕES DE FISIOTERAPIA UTILIZANDO O MÉTODO "PEDIASUIT", PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 26/07/2021, sua última atualização foi dia 26/07/2021, com informações referentes a 6/2021.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	30	Horas	Serviços de fisioterapia utilizando o método PediaSuit, a fim de atender as necessidades de pacientes portadores de necessidades especiais.	1	MARCIA TIEMI MIKSZA BALIEIRO GEBERT	115,00	30	3.450,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

130

Marmeleiro, 27 de setembro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 72113, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2021, vinculado a Pregão Eletrônico nº 103/2021, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

131

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 27 de setembro de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 27 de setembro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	166/2021
Modalidade e nº:	Pregão Eletrônico nº 103/2021
Nº do Contrato	129/2021
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia, utilizando o método PediaSuit com equipamento PROTOCOL, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
Valor do Contrato:	R\$ 21.600,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

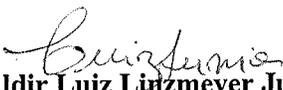
Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
302	08.02	10.302 0302 2.031	3.3.90.39.50.99.00	0	402.922,31
303		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	303	70.106,93

Obs.: Saldo orçamentário em: 27/09/2022

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 - Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1328

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 27 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,



Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 29 de setembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 166/2021
Pregão Eletrônico n.º 103/2021

Parecer n.º 460/2022

I – Relatório

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento de prazo do contrato n.º 129/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 103/2021. As justificativas apresentadas encontram-se no Protocolo n.º 72.113 oriundo do Departamento de Saúde, datado de 27 de setembro de 2022.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação do aditivo pelo Diretor do Departamento de Saúde;
- Pesquisa de preços informando que os valores estão de acordo com os praticados;
- Manifestação da empresa concordando com o aditamento;
- Certidões de regularidade da empresa;
- Informação de disponibilidade orçamentária e financeira para assegurar o pagamento;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (VETADO)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação nos limites especificados em cada caso; justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

O Diretor do Departamento de Saúde justifica o aditamento do contrato informando sobre a importância e necessidade da manutenção do contrato, bem como da manutenção dos valores pagos, que estão em conformidade com os preços de mercado.

O caso em tela se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O contrato tem sua vigência expirando na data de 05 de outubro de 2022. A duração dos contratos a serem executados de forma contínua, cujo objeto se enquadra na norma acima, poderão ter sua duração prorrogada por um prazo de sessenta meses. Considerando que o contrato original foi firmado na data de 06 de outubro de 2021 temos que está dentro do limite permitido na Lei n.º 8.666/93.

A Cláusula 5.3 do instrumento guarda previsão para a prorrogação contratual.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo do contrato n.º 046/2021. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o aditamento ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

136

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob n° 72113, com base no Parecer Jurídico n° 460/2022 e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 03 de outubro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1378

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 (Pregão Eletrônico Nº 103/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **LIGIA GUINDANI GEHLEN**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.848/0001-14, com sede na Rua Telmo Octávio Muller, nº 910, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 98803-4928, e-mail: thiagorghizzi@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Ligia Guindani Gehlen, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 6.340.485-3 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 052.240.679-36, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 103/2021**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor da sessão de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/10/2022), ou seja, até 04 de outubro de 2023.

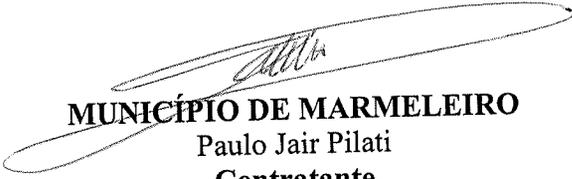
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marmeleiro, 03 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


LIGIA GUINDANI GEHLEN

Ligia Guindani Gehlen
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

138

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021
(Pregão Eletrônico Nº 103/2021 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LIGIA GUINDANI GEHLEN

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor da sessão de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/10/2022), ou seja, até 04 de outubro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de outubro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1330- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2022 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 100/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de impressoras/copiadoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL: R\$ 103.150,00 (cento e três mil e cento e cinquenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de outubro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2021 (Pregão Presencial Nº 112/2021 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLINICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP - EIRELI - ME

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor da consulta de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o período de 12 meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/10/2022), ou seja, até 04 de outubro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 (Pregão Eletrônico Nº 103/2021 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LIGIA GUINDANI GEHLEN

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1330- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor da sessão de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/10/2022), ou seja, até 04 de outubro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria Nº 6.864 de 22 de setembro de 2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe. As pessoas jurídicas habilitadas são as seguintes:

- **L F DAL POSSO**, inscrita no CNPJ nº 28.686.142/0001-73;
- **NOVO HORIZONTE PRÓTESES – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.994.522/0001-40;

Marmeleiro, 04 de outubro de 2022.

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

